ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1442/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	15/06/2021 13:32	Previsão	
Atuado por	MAGNOLIA BEZERRA DE MEDEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	12/2021
Descrição	OFÍCIO 096/2021, PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESPEJO DE ENTULHOS OU LIXO DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO O EMBARAÇO E/OU IMPEDIMENTO DO LIVRE TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 056 /2021 **CATALÃO, 14 DE Junho DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Dirigimo-nos aos Nobres Edis para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que **"Dispõe sobre a proibição do despejo de entulhos ou lixo de qualquer natureza, bem como o embaraço e/ou impedimento do livre trânsito de pessoas e veículos nos espaços públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências. "**

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende regulamentar de forma a tornar mais ágil a ação do Município no combate aos que lançam entulho, materiais ou lixo de qualquer natureza em sarjetas, passeios (calçadas), bocas de lobo, canteiros, jardins, próprios, áreas e logradouros públicos deste Município, bem como em áreas e terrenos de propriedade particular.

Iremos enfrentar, também, aqueles que dificultam ou obstruem o livre trânsito de veículos e pedestres nos espaços públicos do Município, quer seja pessoa física ou jurídica, expondo mercadorias, mesas, cadeiras, bancas e/ou outros objetos; ou exercer qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços em espaços públicos onde impeça ou dificulte o livre acesso de pessoas e/ou veículos nos espaços públicos de nossa cidade.

Nos casos em que houver autorização do Município por entender a fiscalização que é possível o exercício de atividade econômica sem embaraçar, dificultar, impedir ou colocar em risco a integridade física das pessoas, estarão livres das penalidades definidas nesta lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

O município, com o atual Projeto, distribui a competência para fiscalizar a execução desta lei entre diversas Secretarias Municipais, dado a importância de manter limpos de entulhos e lixos os logradouros públicos, bem como os terrenos de terceiros ainda não habitados. Então, as Secretarias abaixo-mencionadas, farão a fiscalização, em conjunto ou separadamente:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação;

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

V – Secretaria Municipal de Transportes.

Mantendo os terrenos limpos e desobstruídos de lixos e entulhos, a cidade se mantém livre de pragas, escorpiões, ratos e cobras; além de diminuir acentuadamente a contaminação através do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 15 DE junho DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição do despejo de entulhos ou lixo de qualquer natureza, bem como o embaraço e/ou impedimento do livre trânsito de pessoas e veículos nos espaços públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido expor, lançar ou depositar entulho, materiais ou lixo de qualquer natureza em sarjetas, passeios (calçadas), bocas de lobo, canteiros, jardins, próprios, áreas e logradouros públicos deste Município, bem como em áreas e terrenos de propriedade particular.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;

II - resíduos sólidos inorgânicos: restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido, semissólido ou semilíquido;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

III – resíduos sólidos orgânicos: restos de comidas, animais mortos no todo ou em partes;

IV – materiais diversos: materiais para construção civil ainda não utilizados ou resultado de podas de árvores e jardins;

V – Qualquer outro tipo de material descartado em local inapropriado.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas, poderão despejar os materiais previstos no art. 1º desta Lei, apenas nos locais permitidos e indicados pelo Município, desde que aludidos materiais sejam produzidos no território de Catalão, exceto os resíduos considerados perigosos, resíduos hospitalares ou quaisquer outros produtos que possam estar contaminados.

Art. 3º. Caberá aos órgãos de fiscalização, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 4º. Compete aos órgãos de fiscalização, expedir notificações, autos de infração e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência/notificação;

II - multa;

III - multa em dobro;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º – Advertência/notificação do agente responsável pela infração para promover a emoção dos entulhos, dos resíduos sólidos ou dos materiais diversos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, após o qual, haverá a aplicação de multa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

§ 2º Nos casos de flagrante lançamento ou depósito de entulho, materiais ou lixo de qualquer natureza em bocas de lobo, canteiro, jardins, próprios, áreas e logradouros públicos, poderá a autoridade impor a penalidade de multa imediatamente.

Art.6º - Aquele que embaraçar ou impedir, seja pessoa física ou jurídica, por qualquer meio o livre trânsito de pedestres nos passeios públicos, ou de veículos, nas vias públicas; ou expor mercadorias, mesas, cadeiras, bancas e/ou outros objetos; ou exercer qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços em espaços públicos onde impeça ou dificulte o livre acesso de pessoas e/ou veículos, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência/notificação;

II - multa;

III - multa em dobro;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º – Advertência/notificação do agente responsável pela infração para remover o que embarace ou impeça o livre trânsito de pessoas ou veículos dos espaços públicos, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas contados do recebimento da notificação, após o qual, haverá a aplicação de multa.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º deste artigo, sem que a providência fora tomada pelo infrator, haverá aplicação direta de multa, com a apreensão ou remoção pela municipalidade do que estiver impedindo ou dificultando o livre trânsito nos espaços públicos municipais.

§ 3º - Nos casos em que houver autorização do Município por entender a fiscalização que é possível o exercício de atividade econômica sem embaraçar, dificultar, impedir ou colocar em risco a integridade física das pessoas, estarão livres das penalidades definidas nesta lei.

Art. 7º. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão considerados agravantes:

I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

II - reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas:

Art. 8º.O valor da pena de multa será de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) UFMs para pessoas físicas; e de 80 (oitenta) a 100 (cem) UFMs para pessoas jurídicas, dependendo da quantidade e do local em que foi descartado irregularmente os materiais ou da quantidade de materiais, mesas, cadeiras, bancas e/ou outros bens ou materiais que impeça ou dificulte o livre trânsito nos espaços públicos municipais; garantindo ao infrator o direito à interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação multa aplicada.

§ 1º. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da decisão sobre o recurso de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Nos casos de multa, havendo reincidência, a penalidade será em dobro.

Art. 10. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos e/ou dificuldades de locomoção resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 11. As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer duas ou mais infrações.

Art. 12. Caso o infrator tenha sido apenado com a multa em dobro, e havendo a prática de nova infração, será cassado o alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica.

Art. 13. O não pagamento da multa, no prazo e nas condições estabelecidas nesta lei ensejará a inscrição de débito em dívida ativa, com os respectivos acréscimos legais, nos termos do CTM e demais legislação em vigor.

Art. 14. Fica atribuída a quaisquer das Secretarias Municipais a seguir relacionadas competência para fiscalizar a execução desta lei, podendo cada uma delas, *de per si*, expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária;

V – Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - O recurso a que alude o inciso II do "caput" deste artigo deverá ser interposto junto ao órgão da Prefeitura que efetuou a autuação.

§ 2º - Esta lei poderá ser regulamentada, caso necessário, inclusive, com a criação de minutas de notificação de advertência, multa e dos demais atos sobre sua aplicação.

Art. 15. A fiscalização ao fiel cumprimento da presente Lei e a lavratura dos autos de infração será de competência dos servidores públicos municipais designados para tal função, de todos os Departamentos de Fiscalização dos diversos Órgãos Municipais, sendo que a autuação do processo de cassação do alvará de funcionamento ficará a cargo da Regulação e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, no *vacatio legis* a que alude este artigo, o Município de Catalão deverá dar ampla publicidade das disposições desta lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...15...DIAS DO MÊS DE ...junho... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito